

Cultura de consumismo e geração de resíduos

Culture of consumerism and waste generation

Beatriz Souza Costa¹

Jamile B. Mata Diz²

Márcio Luís de Oliveira³

Resumo: O artigo tem por objetivo analisar o impacto da cultura de consumismo no uso de recursos naturais com a geração de resíduos sem a destinação final adequada, agravada pela elevação da capacidade financeira e tecnológica de produção e de consumo em escala global, e com alto índice de obsolescência. O artigo pretende abordar, de modo sintético, o enfoque

- 1 Mestra e Doutora em Direito Constitucional pela UFMG. Professora da Pós-Graduação do Curso de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara. Pró-Reitora de Pesquisa da ESDHC.
- 2 Professora e Coordenadora da Cátedra Jean Monnet da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenadora e professora do PPGD UIT-MG Brasil. Doutorado em Derecho Público/Derecho Comunitario pela Universidad Alcalá de Henares - Madrid. Mestre em Instituciones y Políticas de la UE - UCJC/Madrid.
- 3 Doutor e Mestre em Direito. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), da Escola Superior Dom Helder Câmara (Mestrado e Graduação) e da Faculdade Milton Campos (Mestrado e Graduação). Advogado e Consultor Jurídico.

jurídico dado à temática nas searas do Direito Internacional e do Direito Interno. Na elaboração do trabalho foi utilizada a metodologia analítico-dogmática.

Palavras-Chave: sociedade de consumo; cultura de consumismo; resíduos sólidos; direito ambiental

Abstract: The article aims to analyze the impact of the culture of consumerism on the use of natural resources with the generation of waste without adequate final destination, aggravated by the increase in the financial and technological capacity of production and consumption on a global scale, and with a high degree of obsolescence. The article briefly reports on the legal framework given to the subject in the International and Domestic Law. In the elaboration of the work the analytical-dogmatic methodology was used.

Keywords: consumer society; culture of consumerism; solid waste; environmental law

1 Introdução

Sabe-se que o planeta registra, na atualidade, uma crise ambiental de grande repercussão e sem precedentes causada pela produção e pelo consumo de bens e serviços com alta geração de resíduos. Ainda não se conseguiu alcançar um desenvolvimento socioeconômico similar ao da natureza em que, de modo cíclico e sustentável, tudo se transforma em energia novamente. O consumo de recursos ambientais pelos seres humanos sempre foi a tônica da sobrevivência material dos povos, e sem maiores preocupações ou ações no sentido de se promover o adequado tratamento, redução ou eliminação de resíduos. O que há de novo na relação do ser humano com a natureza é que, desde o advento da revolução

industrial, e de modo exponencial, houve a passagem do consumo necessário para a sobrevivência e bem-estar para a cultura do consumismo.

O principal efeito ambiental da cultura de consumismo é o aumento predatório do uso de recursos naturais com a geração de resíduos sem a destinação final adequada, agravada pela elevação da capacidade financeira e tecnológica de produção e de consumo em escala global, e com alto índice de obsolescência.

O texto foca-se no tema-problema da crescente geração de resíduos sólidos provocada pelo aumento da produção e do consumo de bens e serviços e causa o paradoxo da universalização de acesso a bens e a serviços com o desafio e o risco do tratamento dos resíduos em escala planetária.

Partindo de alguns conceitos da teoria dos sistemas, de Luhmann, da análise das fases da formação social no processo histórico, de Habermas, e do conceito de modernidade líquida, de Bauman, o presente artigo tem por objetivo analisar a questão da geração de resíduos decorrente do padrão de produção e de consumo no cenário da cultura consumista. O artigo pretende abordar, de modo sintético, o enfoque jurídico dado à temática nas searas do Direito Internacional e do Direito Interno. Na elaboração do trabalho foi utilizada a metodologia analítico-dogmática.

Além da introdução e das considerações finais, o artigo está organizado em três tópicos. No primeiro é abordado o tema da sociedade e do consumo de recursos ambientais. No item seguinte, faz-se uma análise da teoria da modernidade líquida e a cultura do consumismo e, no último tópico, discorre-se sobre a geração de resíduos no contexto da sociedade de consumo e suas repercussões no Direito Ambiental internacional e nacional.

2 A sociedade e o consumo de recursos ambientais

Há muitas teorias que buscam definir a sociedade, em diversas áreas do conhecimento. E qualquer opção por uma delas revela-se insatisfatória. Porém, para efeitos deste trabalho, adota-se uma compreensão de sociedade fundada na Teoria dos Sistemas, de Niklas Luhmann, para quem a sociedade desvela-se como plexo comunicacional, ou seja, uma rede de comunicações complexas, plurais, dinâmicas e intergeracionais que atribuem sentido em diversas dimensões constitutivas da sociabilidade, como o senso de religiosidade, de moralidade, de eticidade, de estética, de politicidade, de economicidade, de juridicidade, de cientificidade (LUHMANN, 2007).

A partir dessa compreensão sistêmico-comunicacional de sociedade, far-se-á, neste texto, uma correlação entre a cultura de consumo e suas repercussões ambientais, o que justifica a elaboração de políticas públicas voltadas para a educação ambiental do consumidor e a implementação de medidas de efetiva redução e controle dos impactos do consumo no meio ambiente.

Considerando a economicidade como a lógica estrutural-funcional da “posse/não posse” de bens e serviços necessários à satisfação de necessidades e expectativas materiais da sociedade (LUHMANN, 2015), a economia, como subsistema social, opera sob a dinamicidade de quatro ciclos interdependentes: a) a produção de bens e serviços; b) a circulação de bens e serviços; c) a repartição de recursos econômico-financeiros; d) o consumo de bens e serviços (SOUZA, 2005).

Ao discorrer sobre as fases da formação social no processo histórico, Habermas também as correlaciona com

o seu padrão econômico e as classifica, sob múltiplos critérios, em primitiva, tradicional, capitalista e pós-capitalista (HABERMAS, 2002, p. 30). Não há, neste texto, o objetivo de se analisar, em detalhes, a classificação de Habermas, mas apenas referenciar o início da sociedade capitalista e, a partir dela, o surgimento da sociedade de consumo com suas repercussões ambientais.

A sociedade primitiva era composta, em sua maioria, por tribos, lastreadas politicamente pelos vínculos de parentesco e afeto. Quanto ao seu padrão econômico – focado na sobrevivência –, Habermas (2002, p. 31) afirma que nos “estágios de desenvolvimento da sociedade primitiva, parece não ser motivo sistemático para produzir mais bens que os necessários para satisfação das necessidades básicas, até quando o estado das forças produtivas possa permitir um excedente.”

Já na forma social tradicional constata-se uma significativa modificação no princípio da organização política, que não se baseia mais no parentesco, mas na dominação governativa de classes por meio de um “aparelho burocrático da autoridade”, respaldado no “princípio de uma especificação e autonomização funcionais, ao longo das quais a família perde todas as suas funções econômicas e algumas das suas funções de socialização” (HABERMAS, 2002, p. 32). Por sua vez, a estrutura de domínio de classes opera sob a racionalidade econômica centrada na propriedade privada privilegiada dos meios de produção e no trabalho forçado de um grande contingente populacional, permitindo a geração de excedentes e ampliando a troca comercial de bens (HABERMAS, 2002, p. 32). A formação social liberal capitalista só acontece muito posteriormente e sob a lenta desconstrução da sociedade estamental tradicional e cujo “princípio de organização é o relacionamento de trabalho

assalariado e capital, o qual se ancora num sistema do direito civil burguês” (HABERMAS, 2002, p. 34). Nesse novo cenário, a racionalidade econômica afasta-se, de início, do controle do Estado-Moderno e dá formação a uma economia de escala global autorregulada. Segundo Habermas,

Com o aparecimento de uma esfera, livre do estado, de comércio entre proprietários privados autônomos de mercadorias, isto é, com a industrialização de independentes estados de mercados de bens, capitais e trabalho e o estabelecimento do comércio mundial, a ‘sociedade civil’ é diferenciada a partir do sistema político-econômico. Isto significa uma despolitização do relacionamento de classe e uma anonimização da dominação de classe. (...) o estado racional moderno cujo protótipo Max Weber analisou, torna-se o arranjo complementar para o comércio de mercado auto-regulativo.

(...)

Embora nas sociedades tradicionais numa diferenciação institucional entre esferas de integração-sistema e integração social já se tem estabelecido, o sistema econômico permanece dependente da oferta de legitimação a partir de um sistema sócio-cultural. Só a relativa desconexão do sistema econômico perante o político permite uma esfera emergida da sociedade burguesa que seja livre dos laços tradicionais e transferidas as orientações de ação estratégica utilitária dos participantes, de mercado. Empresários competidores então tomam suas decisões de acordo com níveis de competição orientada ao lucro e substituem a ação orientada por valores por ações guiadas por interesse.” (HABERMAS, 2002, p. 34-35).

Entretanto, as inúmeras crises econômicas (de crédito, de produção e empregabilidade e de consumo), as pressões de grupos de trabalhadores – que começavam a tomar consciência de classe e a se associarem – e a ocorrência de conflitos bélicos entre as sociedades capitalistas requalificaram a função interventora do Estado no modelo econômico liberal.

A partir de 1870, período expansionista da industrialização, o mundo capitalista sofreu modificações radicais em suas estruturas social, econômica, política, jurídica e

científico-tecnológica. Contudo, os impactos ambientais dessas transformações permaneceram ignorados, apesar de começarem a se tornar expressivos e característicos da era industrial. Naquele cenário, a questão ecológica foi relegada a nenhum plano de ação pública ou privada, como bem lembra Mészáros:

Na verdade, o problema da ecologia é real já há algum tempo, ainda que, evidentemente, por razões inerentes à necessidade do crescimento capitalista, poucos tenham dado alguma atenção a ele. Marx, entretanto – e isto soará estranho apenas para os que inúmeras vezes o sepultaram como um ‘ideólogo irremediavelmente irrelevante com a marca do século XIX’ –, abordou esta questão dentro das dimensões de seu verdadeiro significado socioeconômico, e isto há mais de 125 anos. (MÉSZÁROS, 2009, p. 988).

Mészáros ainda contempla o que Marx previa, com tanta seriedade, mesmo que fosse de forma crítica a Feuerbach⁴ “por sua retórica idealista e abstrata com a qual ele determinava a relação entre o homem e a natureza” (MÉSZÁROS, 2009, p. 988). Logo, Mészáros cita o que indagou Marx no início dos anos de 1840:

A ‘essência’ do peixe é a sua ‘existência’, a água – para retomar apenas uma das proposições de Feuerbach. A ‘existência’ do peixe de água corrente é a água do rio. Contudo, esta água deixa de ser sua ‘essência’, deixa de ser um meio adequado de existência, tão logo o rio sofra a influência da indústria, tão logo seja poluído por corantes e outros dejetos, tão logo seja navegado por navios a vapor, ou tão logo suas águas sejam dirigidas para canais onde simples drenagens podem privar o peixe de seu meio de existência (MÉSZÁROS, 2009, p. 988).

Marx já em sua época demonstra alguma preocupação ambiental, ou seja, entendia “que tais formas de desenvolvi-

4 Ludwig Feuerbach (1804-1872) foi um filósofo alemão criticado por Karl Marx por sua retórica idealista e humanista (REDYSAR, 2011).

mento eram inevitavelmente inerentes à ‘essência humana’ e, que conseqüentemente, o problema consistia em saber como poderíamos nos adaptar a essas formas de cotidiano” (MÉSZÁROS, 2009, p. 988).

Evidentemente que Marx não desenvolveu somente a teoria de exploração do trabalho humano, mas também a da natureza. Atualmente os marxistas defendem que Marx também já previa a exploração da natureza, uma vez que *“nature-exploitation involves the extraction of profit from biologically and physically variegated eco-systems; it thus calls not for an energy theory of value but for a genuinely ‘biophysical’ or ‘bioenergetic’ theory of value”* (BURKETT, 2006, p. 20).

A mudança social provocada pelo processo de industrialização ocorreu muito rapidamente. Ela foi visível e impactante principalmente na Europa, na América do Norte e no Japão. Esta modificação se desvelou no grande fluxo migratório dos campos para as cidades, dando origem ao operariado como base da estratificação social e como nova forma de relação poder econômico/trabalho. Como assevera Hobsbawn (2010, p. 187), o “número de pessoas que ganhavam a vida por meio de trabalho manual, em troca de um salário, aumentava sensivelmente em todos os países inundados ou apenas banhados pela maré montante do capitalismo ocidental”.

Mas o que impulsionou a imigração do campo para as cidades, mudando totalmente o aspecto de vida que se tinha no mundo moderno pré-revolução industrial? Com certeza foi a busca de melhoria da qualidade de vida.

Esse fato ocorreu porque a especialização, melhoria e eficiência no campo, em lugares como Nova Zelândia que

5 Tradução livre: “A exploração da natureza envolve a extração de lucros de ecossistemas biológica e fisicamente diversificados; isso não exige uma teoria energética do valor, mas uma teoria do valor genuinamente “biofísica” ou “bioenergética.”

dependia cada vez menos de trabalhadores rurais, e ao revés em locais de agricultura atrasada demais, desestimularam o camponês a permanecer nas zonas agrícolas e pecuárias. Essas pessoas passaram a desejar e até a idealizar uma vida melhor, nutrindo a esperança de “ganhar o suficiente, para comprar uma propriedade ou uma casa” (HOBBSAWN, 2010, p. 184).

A facilidade da absorção do operário desqualificado era premente, tendo em vista a necessidade de expansão do sistema produtivo. Hobsbawn (2010, p. 186) ainda observa que “a construção que elaborava a infraestrutura da produção, dos transportes e das gigantescas cidades em rápida expansão; a mineração de carvão, que produzia a forma básica da energia da época – o vapor –, geravam ambas grandes efetivos de trabalhadores.”

Pode-se enumerar consequências importantes desse desenvolvimento econômico de matriz liberal, tais como a pressão pela expansão e inclusão dos operários no modelo democrático representativo, a insurgência de ideais socialistas que justificavam e estimulavam a luta por novos direitos e garantias sociais, e a afirmação dos sindicatos e dos partidos trabalhistas (OLIVEIRA, 2016, p. 183-210).

A partir daquele cenário de mudanças revolucionárias de comportamento socioeconômico, a demanda por recursos naturais e os impactos ambientais da industrialização e da urbanização se acentuaram, revelando-se como uma das características marcantes da era industrial. Ao abordar essa temática, Leff (2011, p. 17) declara que “a degradação ambiental se manifesta como sintoma de uma crise de civilização, marcada pelo modelo de modernidade regido pelo predomínio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza.”

3 Modernidade líquida e cultura do consumismo

O capitalismo industrial que caracterizou o processo de desenvolvimento econômico estadunidense e europeu já desde o início do século XIX, transformou a força de trabalho humano em mercadoria disponível no mercado produtivo. É importante que se diga que, antes do capitalismo industrial, e fora do contexto da escravidão colonialista europeia, a força de trabalho integrava o processo produtivo do campo ou das manufaturas, mas não constituía, per si, elemento do mercado.

Se no contexto pré-capitalista industrial a força de trabalho não era dependente de maior qualificação, salvo no processo de manufatura de bens muito específicos (como o de navios), e era absorvida em diversas funções e tipos de mercado (da produção agrícola à construção de catedrais e diques), com o advento do capitalismo industrial de especialização da produção pelo incremento da tecnologia, a necessidade de qualificação do trabalhador ganhou, aos poucos, status de política pública educacional a demandar pela presença do Estado como seu agente viabilizador. Para Bauman

Assim como encorajar os capitalistas a gastarem seu dinheiro com mão-de-obra, torná-la atraente para esses compradores é pouco provável sem ativa colaboração do Estado. As pessoas em busca do trabalho precisam ser adequadamente nutridas e saudáveis, acostumadas a um comportamento disciplinado e possuidoras de habilidades exigidas pelas rotinas de trabalho dos empregos que procuram. (BAUMAN, 2008, p. 15)

A venda do trabalho humano e sua capacitação cada vez mais sofisticada e voltada para o mercado de consumo tornou-se uma das características marcantes do modelo

capitalista, sobretudo no cenário da chamada modernidade líquida, em que a vivência da individualidade e das múltiplas e complexas conexões sociais se faz de modo flexível, relativo, acelerado e descartável ante a desconstrução e a ausência dos referenciais simbólicos fortes de tessitura social propostos pela modernidade ocidental (BAUMAN, 2001). Na modernidade líquida o trabalho é apenas um diminuto elemento integrante da mercadoria ou do serviço desejável pelos consumidores – o que demonstra depreciação da condição humana –, tornando-o até mesmo dispensável se a automação puder substituí-lo desde que não cause perda da qualidade do produto ou do serviço sob o prisma do consumidor final, sendo este também, e de modo paradoxal, um trabalhador inserido no sistema produtivo e mercadológico. Nas palavras de Bauman, a pessoa tornou-se coisa, pois

“na sociedade de consumidores, ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria, e ninguém pode manter segura sua subjetividade em reanimar, ressuscitar e recarregar de maneira perpétua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável” (BAUMAN, 2008, p. 15).

Na era da modernidade líquida (BAUMAN, 2001), o maior desafio da humanidade é, portanto, humanizar-se novamente. Mas porque esse tema é importante, ou mesmo relativo ao consumo e ao meio ambiente? Ora, se o próprio ser humano não se autoconscientizar de que não deveria ser qualificado como parte da mercadoria ou do serviço a ser consumido, como ele se importará com os recursos naturais, já que a natureza, per si, também passou a ser um mero elemento da cadeia produtiva e do consumo?

A vivência social na modernidade líquida desvela-se num ambiente de capitalismo de consumo exponenciado, já que não se limita a suprir as necessidades materiais da própria sociedade, mas a fomentar desejos e necessidades

em escalas autopoieticas ascendentes e aceleradas. Esse cenário revela o aviltamento da condição humana e a exploração desmedida e inconsequente da natureza como meros insumos da produção voltada para o consumo ilimitado de bens descartáveis e de serviços hedonistas. Nesse sentido, a modernidade líquida se apresenta também como uma cultura de consumismo, ou seja,

Pode-se dizer que o ‘consumismo’ é um tipo de arranjo social resultante da reciclagem de vontades, desejos e anseios humanos rotineiros, permanentes e, por assim dizer, ‘neutros quanto ao regime’, transformando-os na principal força propulsora e operativa da sociedade, uma força que coordena a reprodução sistêmica, a integração e a estratificação social, além da formação de indivíduos humanos, desempenhando ao mesmo tempo um papel importante nos processos de auto-identificação individual e de grupo, assim como na seleção e execução de políticas de vida individuais. (BAUMAN, 2008, p. 41)

Bauman faz, portanto, uma distinção entre o consumo e a sociedade de consumo. Para ele, o consumo é “basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos” (BAUMAN, 2008, p. 41); já “o consumismo, por sua vez, é um atributo da sociedade” (BAUMAN, 2008, p. 41). Por conseguinte, se o consumo, desde sempre, foi inerente à satisfação das necessidades e desejos materiais das pessoas, o consumismo é uma característica da modernidade líquida pela qual tudo, incluindo as pessoas e o meio ambiente, são apenas elementos consumíveis e, pior, descartáveis, na medida em que apenas integram o processo produtivo de bens e serviços numa cultura de fomento permanente de novas necessidades e desejos de consumo imediato e de descarte. Na modernidade líquida, a razão instrumental pode ser sintetizada na máxima do “consumo, logo existo”, ou melhor, do “existo para consumir”. Nessa sociedade, o processo de significação e de ressignificação das conexões humanas e o

da interação da humanidade com a natureza é grandemente permeado pela sua maior ou menor capacidade para consumir produtos e serviços.

O consumismo, como característica de uma lógica “civilizatória”, se dinamiza e se potencializa pelo seu principal componente comunicante: a propaganda. É evidente que não é mais “o mercado que comanda a produção, mas a produção que comanda o mercado” (MORAES, 2012, p. 98), de forma que o que se produz tem que ser vendido, e rapidamente, sob pena de obsolescência tecnológica ou da superação do desejo momentâneo dos consumidores ou ainda pela avidez da concorrência. Para que este objetivo seja atingido foram criadas técnicas de propaganda infalíveis, e logo “a atenção se voltará para o produto ou serviço, pois a publicidade fará com que o destinatário da mensagem os conheça. [...] procura implantar no consumidor a ideia de que aquele ‘objeto’ apresentado poderá satisfazer sua necessidade despertada” (MORAES, 2012, p.100). É ainda incompreensível porque o cérebro aceita rapidamente essas mensagens, mas Moraes argumenta que quando essa necessidade é despertada atinge-se o objetivo da propaganda e, de modo instantâneo, “está criado o desejo, a consciência da necessidade, momento em que são avaliados aspectos como a qualidade, uso, conveniência e o preço, para posteriormente, ser tomada a decisão de adquirir o ‘bem da vida’” (MORAES, 2012, p.101). Por fim a decisão da compra do produto ou do serviço, sem sua real necessidade para o consumidor, não é racional e não é submetida à crítica interna; quando muito, causa culpa e arrependimento tardios. E, nessa sociedade de consumo, tornam-se todos mais ou menos dependentes e viciados do desejo de consumir por consumir.

Esse é um fenômeno contemporâneo instigante e muito sério, mas não se poderá discuti-lo em profundidade

neste artigo. Todavia é de fundamental importância o que ensina Moraes quando diz que “há por detrás das intenções explícitas do que é propagado pela mídia um projeto de humanidade, uma intenção de educação que intenta formar sujeitos pouco reflexivos, vulneráveis, portanto, à cultura das imagens dadas, da promessa de felicidade instantânea” (MORAES, 2012, p.104). Aí está o fundamento do consumo inconsciente que leva à objetivação da dignidade humana e do meio ambiente, agravando a desigualdade socioeconômica e, como tema de reflexão deste artigo, ao esgotamento dos recursos naturais e ao aumento de resíduos de modo antes incomparável e impensável na trajetória material da humanidade.

4 A geração de resíduos no contexto da sociedade de consumo: o direito ambiental internacional e nacional

Na sociedade de consumo, a geração de resíduos advinda da produção e do consumo em escalas globais é uma das mais graves repercussões negativas sobre o meio ambiente. É consequência lógica que não é contabilizada ou mesmo ignorada pela sociedade consumista que valoriza somente o objeto do desejo, em tempo real. Na maioria das vezes, o bem ou o serviço consumidos são diminutos relativamente à embalagem ou ao aparato artificial que o circunda. Por conseguinte, não só o bem ou o serviço consumidos são geradores de resíduos, como também a parafernália que os envolve. Há, pois, um culto ao consumo e à estética que o apresenta aos sentidos.

A sociedade de consumo, no contexto da modernidade líquida, é responsável pela geração de resíduos cujo processamento e reciclagem mostram-se insustentáveis. Políticas

públicas nesse sentido, e ainda que apoiadas por tecnologias de ponta em matéria de reciclagem, não conseguem surtir efeitos positivos em escalas globais na mesma dimensão e proporção que a produção, o consumo e seus resíduos impactam o meio ambiente. Nesse cenário, a única alternativa viável é a da mudança de mentalidade pela quebra do paradigma civilizatório “do consumo por consumo”; e o único meio viável para se alcançar uma meta de tal intento, a médio e longo prazos, é o da educação ambiental em todos os níveis de ensino, e em todas as sociedades do planeta. Entretanto, pode-se facilmente constatar que essa meta é de baixíssimo grau de concretização se comparada a tantas outras de grande impacto sobre as sociedades, como a própria universalização do acesso e o da qualificação do ensino fundamental.

Mas, enquanto não se torna concretizável a política pública de educação ambiental em âmbito planetário, o que cada sociedade pode fazer, além de promover a educação ambiental nas condições e meios que lhe sejam possíveis, é o da melhoria da gestão e da fiscalização dos resíduos sólidos por ela produzidos ou a ela destinados, associada a mecanismos de publicidade virtuosa de conscientização social sobre os impactos ambientais do consumo.

No Brasil, em 2010, o Congresso Nacional, depois de duas décadas de tramitação, editou a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305), que visa, dentre outros objetivos, regular e estabelecer diretrizes de políticas públicas de disposição adequada dos resíduos sólidos de suas fontes mais diversas como a urbana, a industrial, a mineral, e a sanitária. Dessa forma, estabelece seu artigo 1º:

Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e

ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do Poder Público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. (BRASIL, 2010)

Entre as metas estabelecidas pela Lei encontra-se a erradicação dos lixões em todos os Municípios brasileiros⁶. No entanto, para uma visão geral sobre a geração de resíduos sólidos no Brasil, a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública (ABRELPE) desenvolveu um panorama dos geradores e da destinação final de vários tipos de resíduos.

A geração de resíduos sólidos urbanos no Brasil tem aumentado a cada ano e sua coleta em 2016 foi de 71,3 milhões de toneladas, alcançando um índice de coleta de 91% para todo o país (ABRELPE, 2017). Todavia, não há muito que se comemorar tendo em vista que 7 milhões de toneladas tiveram uma destinação incorreta, como a ABRELPE informa, ou seja, que houve a destinação para aterros sanitários de 58,4 milhões de toneladas. Logo, 3.331 Municípios brasileiros enviaram mais de 29,7 milhões de toneladas, de resíduos urbanos, para lixões ou aterros controlados (ABRELPE, 2017).

Tão preocupante quanto os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) são os Resíduos Sólidos de Construção e Demolição (RCD). Em 2011, por exemplo, 5.565 Municípios brasileiros informaram a geração de 33 milhões de toneladas de RCD, contabilizando um aumento de cerca de 7,2% em relação ao ano de 2010, equivalendo à coleta diária de 106.549 toneladas. A quantidade acima informada representa apenas RCD provenientes de obras públicas e dos que são lançados em logradouros públicos, não correspondendo, assim, a uma estatística plenamente confiável (ABRELPE, 2012).

Esse problema ocorre porque o aumento de construções nas cidades, sem fiscalização devida, propicia o descarte ile-

6 A meta legalmente estabelecida para a erradicação dos lixões não foi alcançada no prazo estipulado: final de 2014.

gal desses resíduos nas margens de rios e terrenos baldios. De uma forma geral, esses resíduos não são considerados perigosos, porém podem se tornar quando o acúmulo gera proliferação de animais e insetos causadores ou propagadores de doenças endêmicas, como ratos e mosquitos.

A coleta seletiva é outro importante desafio do Poder Público e da coletividade, tendo em vista que é necessária tanto na promoção da conscientização e colaboração da população quanto na facilitação do processamento dos resíduos entre recicláveis e não recicláveis. Nesse sentido, a Lei nº 12.305, de 2010, estabelece que os entes da Federação devem dar prioridade na elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas focadas na coleta seletiva como instrumento de viabilização da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

É, pois, de grande relevância a prática da coleta seletiva em todas as escolas públicas e privadas, de todos os níveis de educação, e em todos os setores públicos dos entes da Federação, além de dever ser estimulada junto à iniciativa privada, à sociedade civil organizada e, sobretudo, nos lares. A coleta seletiva, quando passa a integrar a cultura social, é um meio eficaz de educação ambiental, já que conduz à reflexão, pela população, de seus hábitos de consumo e de descarte, bem como de sua capacidade de reciclagem. E, de forma objetiva, não é uma política pública que requer investimentos vultuosos de recursos financeiros, mas que gera um resultado sócio-econômico-ambiental positivo e de alto impacto (CUSTÓDIO; OLIVEIRA, 2015).

4.1 Plano de Ação para o Consumo Sustentável

O consumo sustentável, ou melhor, a produção sustentável é um dos grandes objetivos das conferências internacionais patrocinadas pela Organização das Nações Unidas

(ONU), que vêm ocorrendo desde 1972, em Estocolmo, seguida da ECO-92, no Rio de Janeiro, em 1992, da Cúpula Mundial, em Johannesburg, em 2002, e novamente no Rio de Janeiro, em 2012. A Agenda 21, da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como ECO-92, assinada na cidade do Rio de Janeiro, em 1992, dispõe de 40 capítulos dedicados ao desenvolvimento sócio-econômico-ambiental com sustentabilidade e solidariedade entre os povos. De modo programático, seu capítulo 4 versa sobre “os padrões de mudança de consumo” (MMA, 2018). O capítulo 4, em seus diversos itens, recomenda a necessidade de levantamento e perquirição de padrões de consumo insustentáveis social, econômico e ambientalmente e estimula a adoção de políticas e estratégias nacionais que possam alterar a cultura da produção e do consumo não sustentáveis, nos seguintes termos:

Capítulo 4

MUDANÇA DOS PADRÕES DE CONSUMO

4.1. Este capítulo contém as seguintes áreas de programas:

- (a) Exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo;
- (b) Desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo.

4.2. Por ser muito abrangente, a questão da mudança dos padrões de consumo é focalizada em diversos pontos da Agenda 21, em especial nos que tratam de energia, transportes e resíduos, bem como nos capítulos dedicados aos instrumentos econômicos e à transferência de tecnologia. A leitura do presente capítulo deve ser associada, ainda, ao capítulo 5 (Dinâmica e sustentabilidade demográfica) da Agenda.

ÁREAS DE PROGRAMAS

A. Exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo
Base para a ação

(...)

4.5. Especial atenção deve ser dedicada à demanda de recursos naturais gerada pelo consumo insustentável, bem como ao uso

eficiente desses recursos, coerentemente com o objetivo de reduzir ao mínimo o esgotamento desses recursos e de reduzir a poluição. Embora em determinadas partes do mundo os padrões de consumo sejam muito altos, as necessidades básicas do consumidor de um amplo segmento da humanidade não estão sendo atendidas. Isso se traduz em demanda excessiva e estilos de vida insustentáveis nos segmentos mais ricos, que exercem imensas pressões sobre o meio ambiente. Enquanto isso os segmentos mais pobres não têm condições de ser atendidos em suas necessidades de alimentação, saúde, moradia e educação. A mudança dos padrões de consumo exigirá uma estratégia multifacetada centrada na demanda, no atendimento das necessidades básicas dos pobres e na redução do desperdício e do uso de recursos finitos no processo de produção. (MMA, 2018)

Transcorrido mais de um quarto de século, e sob várias circunstâncias, pode-se constatar a ineficácia da implementação das políticas públicas sugeridas na Agenda 21, de 1992, que demanda a ação competente do Poder Público em escala global, mais do que das coletividades sociais, como alerta Costa ao afirmar que

A Agenda 21 é um documento com quarenta princípios, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável de cada país. Mas, infelizmente, ficou como simples Carta de intenções, pois pouco foi feito visando a melhoria ambiental” (COSTA, 2016, p.43).

Mesmo que seja considerada *soft-law*, como mera recomendação sem natureza normativa sob os paradigmas do Direito Internacional Público, a Agenda 21, de 1992, cumpriu uma função importante no seu momento constitutivo e ainda reverbera mundo afora como projeto a ser efetivamente considerado pela humanidade, caso os povos, os Estados e a iniciativa privada local e de alcance global tenham vontade política para concretizar um desenvolvimento sócio-econômico-ambiental minimamente sustentável a médio e longo prazos.

No que concerne ao Brasil, além da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2010, merece ainda destaque a Lei nº 12.187, de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), a qual estabelece em seu artigo 2º “seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos que dentre eles visam medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas humanos perante os efeitos atuais e esperados da mudança climática” (BRASIL, 2009). Após a edição dessas duas leis, o Ministério de Meio Ambiente lançou, em 2011, o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentável (PPCS), que é um documento primordial para direcionar, de modo programático e sistematizado, as ações de governo, do setor produtivo e da sociedade a alcançar a médio e longo prazos padrões de produção e consumo mais sustentáveis.

Esse Plano, em processo de implementação, tem prioridades em seis áreas: “Educação para o consumo sustentável, varejo e consumo sustentável, aumento da reciclagem, compras públicas sustentáveis além de uma agenda ambiental na Administração Pública” (BRASIL, 2018).⁷ Obviamente, o Plano não se desenvolverá sem ações que incluam ampla publicidade de modo a fomentar a conscientização ambiental e a participação da sociedade em sua concretização.

Ressalta-se, a título de exemplo, que a partir da edição da Lei nº 12.305, de 2010, os Municípios, por intermédio de suas administrações, têm responsabilidades em dar a desti-

7 Ao abordar a temática das licitações sustentáveis na Administração Pública, Custódio e Oliveira (2015) fazem uma ampla análise da teoria da política pública focada na gestão da compra de bens de uso cotidiano, pela União, e que pode servir como referência para os demais entes federativos e até mesmo para o setor privado e para a sociedade civil organizada. A chamada compra sustentável também permite um melhor planejamento da coleta e do tratamento de resíduos advindos da aquisição e descarte de produtos de utilização cotidiana pelos setores público e privado.

nação e disposição final adequada a todo tipo de resíduo que seja gerado em seu território. Conforme dados fornecidos pela ABRELPE (2012), nota-se que não será uma obrigação de fácil cumprimento e os administradores deverão ter apoio transdisciplinar de profissionais capacitados nas áreas da engenharia ambiental, sanitária, biólogos, advogados e gestores especializados nessa temática, dentre outros. Paralelamente, os Municípios deverão contar com a colaboração dos demais entes federativos na realização dessa importante tarefa não só por meio de apoio financeiro, técnico e logístico, mas também no processo educativo de conscientização das atuais e futuras gerações a respeito da necessidade de se alterar significativamente os padrões de produção e consumo.

Há ainda que se ressaltar, no Direito Brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) que, em seu artigo 4º, inciso IV, prevê a educação como meio de aperfeiçoamento das relações de consumo e, nesse sentido, integra as diretrizes da Política Nacional de Relações de Consumo, visando, dentre outros, a melhoria da qualidade de vida e em sintonia com as diretrizes da Lei de Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 1999).

5 Considerações Finais

A cultura de consumismo é uma característica da sociedade contemporânea – ou sociedade líquida – e, sob essa perspectiva, precisa ser compreendida de maneira a ser problematizada em seus desdobramentos ambientais, dentre os quais a geração de resíduos sólidos em escala exponencial como fator de alto risco e insustentabilidade global a médio e longo prazos.

Tanto a Organização das Nações Unidas quanto os diversos Estados da sociedade internacional têm estabele-

cido diretrizes legais e de políticas públicas no sentido de viabilizar a coleta e o tratamento adequado dos resíduos gerados pela produção e consumo em massa. Entretanto, sabe-se que a participação da sociedade civil e da iniciativa privada são fundamentais para que qualquer política pública estatal nacional ou internacional nessa seara possa ser minimamente bem-sucedida. Mas, a melhor forma de se conscientizar a sociedade e o setor produtivo a respeito das complexidades e consequências dos resíduos sólidos exponencialmente advindos da cultura consumista é por intermédio da publicidade e, sobretudo, da educação ambiental, em todos os níveis de ensino.

No Brasil, somam-se aos esforços dos entes federativos o arcabouço jurídico-normativo que adequa a legislação nacional às diretrizes estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (Agenda 21, da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como ECO-92), na questão da alteração dos atuais padrões de consumo e de produção altamente predatórios para aqueles considerados minimamente sustentáveis. Nesse cenário, destacam-se o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Política Nacional de Educação Ambiental, a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, além do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentável.

AGRADECIMENTO

A autora professora Jamile Bergamaschine Mata Diz agradece a FAPEMIG o apoio concedido para realização da presente pesquisa.

Referências Bibliográficas

ABRELPE. Disponível em: <http://www.jbrj.gov.br/a3p_site/pdf/ABRELPE%20Panorama%202001%20RSU-1.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2018.

ABRELPE. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2016.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

BAUMAN, Zygm Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygm Zygmunt. *Vida para o consumo; a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. Ministério de Meio Ambiente–Agenda 21. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global/item/606>>. Acesso em: 04 jan. 2018.

BRASIL. Ministério de Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/conceitos/consumo-sustentavel>>. Acesso em: 04 jan. 2018.

BRASIL. Legislação Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br.htm>>.

BURKETT, Paul. *Marxism and Ecological Economics – Toward a red and green political economy*. Boston: Leiden, 2006.

COSTA, Beatriz Souza. *Meio ambiente como direito à vida – Brasil, Portugal e Espanha*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CUSTÓDIO, Maraluce Maria; OLIVEIRA, Márcio Luís de. Eco-efficiency in bidding processes to purchase everyday

supplies for the Brazilian federal administration. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.12, n.24, p.33-61, Jul/Dez 2015. Disponível em:

<<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/647/454>>. Acesso em 5 de maio de 2017.

DIAS, Jefferson Aparecido; MORAES FILHO, Ataliba Monteiro de. *Resíduos sólidos e a responsabilidade ambiental pós-consumo*. Disponível em: <http://www.akarilampadas.com.br/pdf/responsab_pos_consumo.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2018.

FREITAS, Vladimir Passos. *A constituição federal e a efetividade das normas ambientais*. São Paulo: Ed. RT, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *A crise de legitimidade no capitalismo tardio*. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 2002.

HOBSBAWN, Eric J. *A era dos impérios 1875-1914*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Cidade do México: Universidad Iberoamericana, 2007.

LUHMANN, Niklas. *La economía de la sociedad*. Cidade do México: Herder, 2015.

LUHMANN, Niklas. *O direito da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MÉSZÁROS, Estván. *Para além do capital; rumo a uma teoria da transição*. Trad. Paulo Cesar Castanheira e Sérgio Lessa.

São Paulo: Boitempo, 2009.

MILARÉ, Édís. *Direito ambiental*. São Paulo: Ed. RT, 2010.

MORAES, Amaral Corrêa de. *O impacto da mídia publicitária e relacional na formação de consumidores jovens e adultos*. **Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo**, n. 03, set. 2012, vol II, p.95-111.

OLIVEIRA, Márcio Luís de. *A Constituição juridicamente adequada*. 2ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

REDYSAR, Deyne. *Ludwig Feuerbach e o jovem Marx: a religião e o materialismo antropológico dialético*. **Argumentos – Revista de Filosofia**, ano 3, n. 5, 2011. Disponível em: <http://www.filosofia.ufc.br/argumento/pdfs/edicao_5/04.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2018.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*. São Paulo: LTr, 2005.

Recebido em 04/05/2018

Aprovado em 04/05/2018

Beatriz Souza Costa

Email: biaambiental@yahoo.com.br

Jamile B. Mata Diz

Email: jmatadiz@yahoo.com.br

Márcio Luís de Oliveira

Email: marcio.luis@uol.com.br

